



CONTRATO Nº 165/2024

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. José Arno Appolo do Amaral, brasileiro, casado, CPF 043.514.100-78, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **JL Muck Comércio De Alimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.794.208/0001-09, estabelecida à Rua Dom Pedro I nº 247, Bairro Harmonia, Canoas/RS, CEP: 92320-650, e-mail: luhmuck@gmail.com, fone: (51) 3466-2336, representada neste ato por Luis Eduardo Muck, portador do RG nº 1093722328 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 016.271.410-65, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Canoas/RS denominada contratada, celebram o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 32376/2023.

Compõe este contrato o seguinte anexo:

ANEXO I	Modelo de declaração que não possui servidor público no seu quadro societário.
----------------	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 029/2023, nº 036/2023 e nº 037/2023, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento, as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **Pregão Eletrônico nº 098/2023**, além da proposta apresentada pela contratada no certame licitatório.

4.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) para fornecimento do objeto é/são o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 32376/2023

Folha nº _____

Rubrica _____

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
5	AIPIM Aipim, novo, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios.	Kg	3.600	CEASA/RS	R\$ 6,68	R\$ 24.048,00
6	ALFACE Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, folhas novas e íntegras, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	100	CEASA/RS	R\$ 6,33	R\$ 633,00
12	BATATA DOCE – ROSA Batata doce, tipo rosa, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios, com peso aproximado entre 200 e 300g, coloração própria da espécie, sem defeitos na casca e firme.	Kg	1.240	CEASA/RS	R\$ 7,16	R\$ 8.878,40
14	BERGAMOTA Bergamota, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	5.880	CEASA/RS	R\$ 5,84	R\$ 34.339,20
16	BROCÓLIS Brocolis, tipo híbrido, de primeira qualidade, parte da flor da hortaliça, podada, sem defeitos, sem traços de descoloração de acordo com espécie, intactas e firme.	Kg	640	CEASA/RS	R\$ 10,17	R\$ 6.572,80
18	CEBOLA Cebola, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, sem rama e firme.	Kg	1.290	CEASA/RS	R\$ 3,33	R\$ 4.295,70
19	CENOURA Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 200g, sem rama, sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	1.860	CEASA/RS	R\$ 3,86	R\$ 7.179,60
20	CHUCHU Chuchu, novo, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração próprio da espécie e sem defeitos na casca.	Kg	140	CEASA/RS	R\$ 3,89	R\$ 544,60
23	COUVE VERDE Couve-verde, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos e bem desenvolvidas.	Kg	420	CEASA/RS	R\$ 11,95	R\$ 5.019,00
34	MORANGA Moranga cabotia, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração própria da espécie, com peso entre 2kg e 3kg.	Kg	2.300	CEASA/RS	R\$ 6,96	R\$ 16.008,00
36	OVO BRANCO Ovo de galinha, de primeira qualidade, tamanho médio, peso aproximado de 50g, cor branca, deve ser uniforme, íntegro, limpo e de casca lisa. Embalados em bandeja, com rótulo indicando a procedência, data de embalagem,	Un	120.000	Ovos Perdoni	R\$ 0,68	R\$ 81.600,00



	prazo de validade e carimbo de inspeção sanitária, com validade mínima de 20 dias.					
42	REPOLHO BRANCO Repolho branco, de primeira qualidade, tamanho médio, novo, limpo, podado e coloração própria.	Kg	260	CEASA/RS	R\$ 4,94	R\$ 1.284,40
45	TOMATE Tomate, tipo comum, de primeira qualidade, peso aproximado de 150g, grau médio de maturação, com coloração de acordo com a espécie, casca sem manchas ou defeitos, superfície lisa e brilhante.	Kg	3.400	CEASA/RS	R\$ 7,26	R\$ 24.684,00

Valor total do contrato: R\$ 215.086,70 (duzentos e quinze mil oitenta e seis reais e setenta centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas, respeitando o que dispõe a Instrução Normativa nº 001/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento do município de Alvorada.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar 2586 de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.2. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser acondicionados (embalados) de forma a não se danificar no transporte e/ou entrega.

8.2. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem



como, alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.3. Os materiais entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.

8.4. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os materiais entregues.

8.5. Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.

8.6. As entregas dos gêneros devem estar de acordo com as especificações constantes neste documento.

8.7. As entregas dos produtos serão parceladas, conforme solicitação semanal do Núcleo de Alimentação Escolar, de acordo com as necessidades do setor.

8.8. Após o recebimento da nota de empenho, a empresa licitante deverá aguardar o pedido semanal dos gêneros que será enviado por e-mail pelo setor, conforme o cardápio do mês vigente. As frequências das quantidades totais de todos os gêneros, constam no ANEXO A, podendo sofrer alterações.

8.9. Logo após a confirmação do recebimento do pedido, a empresa tem o prazo máximo para entrega de até 3 (três) dias úteis para os gêneros perecíveis.

8.10. Caso o fornecedor tenha problemas para cumprir o prazo previsto, este deve entrar em contato com a Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data prevista para a entrega, apresentando a justificativa para tal ocorrência.

8.11. Todas as entregas dos gêneros perecíveis sofrerão fiscalização e avaliação do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SMED, antes de chegarem ao seu destino. Na vistoria do caminhão, será analisado: qualidade dos gêneros, condições de higiene do veículo de entrega, dos gêneros e do funcionário da empresa, que deverá estar uniformizado. Antes de cada entrega, o motorista assinará a planilha de comparecimento ao local da fiscalização no Almoarifado da SMED, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5117, CEP: 94836-000, Alvorada-RS. O horário da fiscalização dos caminhões será feito a partir das 8 horas até as 9 horas e 30 minutos (impreterivelmente). A empresa que não comparecer nesse horário será automaticamente notificada pelo Departamento de Compras, Licitações e contratos.

8.12. É obrigatório o uso de veículo adequado e exclusivo de acordo com a legislação de alimentos.

8.12.1. Durante a vigência do Contrato, o Núcleo de Alimentação, poderá solicitar a empresa contratada, a apresentação da licença para transporte de alimentos em nome da empresa contratada, expedida por autoridade sanitária (original, cópia autenticada ou com assinatura digital), ou contrato registrado entre o detentor e a empresa terceirizada para transporte, e a licença do veículo (original, cópia autenticada ou com assinatura digital).

8.12.2. As empresas deverão enviar por e-mail os documentos de transporte citados no item 8.12.1, para liberação das entregas pelo setor de Nutrição. Em caso de troca dos meios de transporte, a empresa contratada deverá avisar previamente, em 3 dias úteis, fornecendo juntamente a documentação de transporte conforme item 8.12.1.

8.13. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente ao fornecedor.



8.14. Os locais de entrega das escolas municipais e creches conveniadas constam no ANEXO B.

8.15. O horário de entrega dos gêneros nas Escolas Municipais e Creches será das 8 horas às 11:30 e das 13:00h às 16:30 horas. Não serão aceitas entregas de gêneros fora desse horário.

8.16. SMED:

8.16.1. É vedado ao fornecedor fazer alterações no pedido, como alterar o quantitativo, prazo de entrega e o tipo de produto, sem a autorização prévia da Secretaria.

8.16.2. O caminhão das entregas deverá conter balança de bandeja ou eletrônica para pesagem dos gêneros e conferência no ato da entrega. Não serão aceitas balanças de gancho para a pesagem de gêneros.

8.16.3. Todos os hortigranjeiros devem estar acondicionados em caixas plásticas em boas condições de higiene e transporte no momento da entrega. Não é permitido o uso de caixas de madeira para o transporte dos gêneros.

8.16.4. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e cumprindo as Normas Higiênico-Sanitárias previstas na Resolução RDC nº 216/2004.

8.16.5. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais e Creches, na segunda-feira e/ou quarta-feira de cada semana, conforme cronograma enviado por e-mail semanalmente.

8.16.6. A empresa deverá emitir recibo de entrega em duas vias, uma que ficará nas instituições e outra que ficará no Núcleo de Alimentação Escolar após a entrega dos produtos, modelo no ANEXO C. O recibo deverá conter: logotipo da empresa, nome da empresa fornecedora, local de entrega, data, gêneros e quantidades a serem distribuídas. As entregas devem ser acompanhadas da Ficha de Ateste que deverá ser assinada por responsável do local que fez o recebimento do produto, o nome legível (sem rasuras) do responsável pelo recebimento dos produtos, modelo no ANEXO D. A Ficha de Ateste deve ser entregue assinada na Secretaria acompanhada das Notas Fiscais no máximo 24 horas após a entrega dos gêneros nos locais de destino.

8.17.7. Todos os gêneros deverão ser pesados e/ou contados na presença da pessoa responsável pelo recebimento nas Escolas Municipais e Creches.

8.16.8. As Escolas Municipais e Creches terão o direito de recusar o produto que não estiver com a quantidade do pedido e qualidade determinada na especificação do objeto.

8.16.9. Os gêneros que apresentarem problemas quanto à qualidade (presença de insetos, fungos, aspecto, coloração, odor, sabor, entre outros), serão trocados pela empresa em até 2 (dois) dias úteis, que assumirá os encargos de transporte dos mesmos. Para o item 36 (ovo), deverá apresentar sua validade a partir da data da entrega do produto.

8.16.10. Durante a execução do Contrato, quando necessário, em caso de problemas detectados, o Núcleo de Alimentação Escolar, solicitará uma amostra para avaliação, sem custo a Contratante.

8.16.11. É vedado ao fornecedor fazer alterações no pedido, como alterar o quantitativo, data de entrega, cronogramas e o tipo de produto, sem o consentimento do Núcleo de Alimentação Escolar.

8.16.12. A Secretaria Municipal de Educação de Alvorada não disponibiliza funcionários para acompanhar as entregas e proceder com a descarga dos produtos, onde cabe à contratada disponibilizar material e os recursos humanos necessários ao cumprimento destes.



8.16.13. No caso de dúvidas, problemas com entregas e avisos, entrar em contato com o Núcleo de Alimentação Escolar, telefone: (51) 3483-6044 ou (51) 3483-4815; e-mail: nutrialvorada@yahoo.com.br; Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5117, Bairro Piratini, Alvorada-RS, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16:30 horas.

8.17. SMTASC:

8.17.1. As entregas serão realizadas semanalmente, em dia e horário previamente indicados pela Secretaria Demandante.

8.17.2. Os gêneros deverão estar de acordo com o descrito no termo de referência.

8.17.3. Não serão aceitos gêneros hortifruti com cortes, com sinais de bolor ou início de apodrecimento, com larvas, demasiadamente maduros ou com rachaduras que facilitem a contaminação (frutas).

8.17.4. Os produtos em pouca quantidade, que não estiverem de acordo com as especificações, ou que não estiverem em condições de consumo, deverão ser trocados no ato da entrega, pela empresa detentora. Os produtos solicitados, em quantidade maior que 01 (um) quilograma, QUANDO NÃO PUDE SER EFETUADA A TROCA IMEDIATA, serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias.

8.18. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar itens que estiverem em desacordo com as especificações e condições deste contrato e de acordo com o termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do município, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização deste contrato, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do



contrato;

- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada designa o Sr. Luiz Eduardo Muck, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

10.1.1. 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade	17 – Ensino Fundamental
Ação	2175 – Manutenção da Merenda
Vínculo	5521291 – Transferência de Recursos do FNDE
Elemento	3.3.3.9.0.30.07 – Gêneros de Alimentação

Unidade	17 – Ensino Fundamental
Ação	2175 – Manutenção da Merenda
Vínculo	5501021 – Transferência do Salário-Educação
Elemento	3.3.3.9.0.30.08 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.

11.2. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste contrato.

11.3. Substituir, quando necessário, os gêneros que apresentarem problemas quanto à qualidade (presença de insetos, fungos, aspecto, coloração, odor, sabor, entre outros), sem qualquer ônus adicionais e no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação formal da Administração.

11.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.5. Ao longo de toda a vigência deste contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.5.1. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere este item, com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas.

11.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



11.7. A contratada ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência deste contrato, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

11.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento de materiais, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.9. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida pela Administração Pública para essa contratação.

11.10. Todo e qualquer transporte necessário dos produtos adquiridos, seja para entrega ou manutenção durante o período de garantia, são de responsabilidade da contratada.

11.11. O fornecimento dos produtos inclui a entrega, carga e descarga dos materiais, com mão de obra compatível sob a responsabilidade da contratada, bem como as demais despesas decorrentes como custos com tributos, encargos financeiros, entre outros que vierem a existir.

11.12. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

11.13. A contratada se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida no contrato, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

11.14. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

11.15. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.16. Assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

11.17. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@salvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

12.2. Preparar os locais para recebimento dos Gêneros Alimentícios.

12.3. A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

12.4. Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.

12.5. Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que



estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregues fora das especificações.

12.7. Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.

12.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma pactuada no contrato.

12.9. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à contratada os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.

12.10. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.

12.11. Comunicar à contratada, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.

12.12. Notificar a contratada, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

12.13. Aplicar à contratada, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.

12.14. A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução do contrato.

12.15 Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.

12.16. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

12.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1;

13.4.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 13.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 13.4;

13.4.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratada à contratante;

13.4.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

13.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na letra “d” do item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 13.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma aqui prevista.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

13.16. É admitida a reabilitação da contratada, exigidos, cumulativamente:



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

13.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “l” do item 13.1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

14.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, independentemente de pedido da empresa contratada.

14.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.

15.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Os emitentes das garantias previstas no Art. 96 Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.6. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.6.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - I ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - V retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.7.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.7.2. Na hipótese da letra “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.



16.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Caso a administração autorize a subcontratação de partes da obra, do serviço ou do fornecimento, a empresa/fornecedor subcontratado deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação exigida da empresa contratada.

16.3.1. A subcontratação deverá ser autorizada pela administração e dependerá de assinatura de Termo Aditivo ao contrato para ser efetivada.

16.4. A partir da assinatura do contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.5. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento ao contrato deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail contratos@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir ao presente contrato.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 19 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS EDUARDO MUCK
Data: 20/08/2024 12:12:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JL Muck Comércio de Alimentos Ltda.

Luiz Eduardo Muck

Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIANA BORGES FERNANDES
Data: 21/08/2024 14:44:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA BORGES FERNANDES

Secretário Municipal

JOSE ARNO APPOLO Assinado de forma digital
DO por JOSE ARNO APPOLO
AMARAL:043514100 DO AMARAL:04351410078
78 Dados: 2024.08.21
16:28:01 -03'00'

Município de Alvorada

José Arno Appolo do Amaral

Prefeito



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO SEU
QUADRO SOCIETÁRIO

CONTRATO Nº 165/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

DECLARAÇÃO

A empresa **JL Muck Comércio de Alimentos Ltda.**, CNPJ 12.794.208/0001-09, por meio de seu representante legal, Luis Eduardo Muck, CPF 016.271.410-65, vem por meio desta declarar que não possuímos no nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Alvorada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Alvorada, 19 de agosto de 2024.

JL Muck Comércio de Alimentos Ltda.

Luis Eduardo Muck



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 165/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

DECLARAÇÃO

A empresa **JL Muck Comércio de Alimentos Ltda.**, CNPJ 12.794.208/0001-09, por meio de seu representante legal, Luis Eduardo Muck, CPF 016.271.410-65, declara para os devidos fins licitatórios, que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de trata o art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Alvorada, 19 de agosto de 2024.

JL Muck Comércio de Alimentos Ltda.
Luis Eduardo Muck



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. SMED: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis hortifrutigranjeiros, que atenderão a demanda das escolas municipais, escolas infantis e creches conveniadas. Este pedido se faz necessário para cumprir a Resolução 06/2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Este fornecimento atenderá aos alunos da rede municipal de ensino, com alimentos seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos mesmos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.2. SMTASC: Justifica-se pela necessidade de atender ao protocolo de segurança alimentar, visando a inclusão de produtos naturais na alimentação e lanche dos abrigados e dos usuários dos serviços de convivência dos Centos Sociais.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Valor Un	Valor Total
1	ABACATE Abacate verde, tipo fortuna ou quintal, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	4.150	R\$ 6,37	R\$ 26.435,50
2	ABACAXI Abacaxi comum, tipo pérola, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	14.588	R\$ 7,40	R\$ 107.951,20
3	ABOBRINHA Abobrinha, tipo italiana, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, firme, casca brilhante, sem furos, rachaduras ou manchas escuras.	Kg	8.400	R\$ 6,35	R\$ 53.340,00
4	AGRIÃO Agrião, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração e sem manchas de fungos.	Kg	4.650	R\$ 12,80	R\$ 59.520,00
5	AIPIM Aipim, novo, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios.	Kg	12.975	R\$ 6,69	R\$ 86.802,75
6	ALFACE Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, folhas novas e íntegras, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas.	Kg	10.088	R\$ 6,34	R\$ 63.957,92



7	ALHO Alho, tipo fêmea, de primeira qualidade, bulbo inteiro, dentes grandes inteiros e com brilho.	Kg	3.020	R\$ 19,56	R\$ 59.071,20
8	ALHO PORÓ Alho poró, de primeira qualidade, tamanho médio, cilíndrico, com folhas verdes e firmes.	Kg	1.010	R\$ 31,22	R\$ 31.532,20
9	AMEIXA Ameixa nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	4.200	R\$ 8,58	R\$ 36.036,00
10	BANANA CATARINA Banana, tipo catarina ou prata, de primeira qualidade, tamanho médio com peso aproximado entre 120g e 150g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem defeitos na casca.	Kg	100.500	R\$ 5,66	R\$ 568.830,00
11	BANANA CATURRA Banana, tipo caturra ou nanica, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem defeitos na casca.	Kg	33.750	R\$ 6,85	R\$ 231.187,50
12	BATATA DOCE – ROSA Batata doce, tipo rosa, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios, com peso aproximado entre 200 e 300g, coloração própria da espécie, sem defeitos na casca e firme.	Kg	12.225	R\$ 7,17	R\$ 87.653,25
13	BATATA INGLESA – BRANCA Batata, tipo inglesa, branca, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa e firme.	Kg	57.150	R\$ 3,13	R\$ 178.879,50
14	BERGAMOTA Bergamota, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	31.800	R\$ 5,85	R\$ 186.030,00
15	BETERRABA Beterraba, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 180g e 250g, coloração e aroma próprios da espécie e sem defeitos na casca.	Kg	17.300	R\$ 4,05	R\$ 70.065,00
16	BROCÓLIS Brocolis, tipo híbrido, de primeira qualidade, parte da flor da hortaliça, podada, sem defeitos, sem traços de descoloração de acordo com espécie, intactas e firme.	Kg	15.975	R\$ 10,27	R\$ 164.063,25
17	CÁQUI Caqui, tipo nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 150g e 200g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	8.213	R\$ 9,53	R\$ 78.269,89
18	CEBOLA Cebola, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, sem rama e firme.	Kg	53.625	R\$ 3,34	R\$ 179.107,50



19	CENOURA Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 200g, sem ramo, sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	22.875	R\$ 3,87	R\$ 88.526,25
20	CHUCHU Chuchu, novo, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração próprio da espécie e sem defeitos na casca.	Kg	16.050	R\$ 3,90	R\$ 62.595,00
21	COUVE CHINESA Couve-chinesa, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração da espécie, cor verde, com folhas tenras, ausência de talos moles e de folhas com manchas escuras e amareladas.	Kg	8.700	R\$ 6,92	R\$ 60.204,00
22	COUVE FLOR Couve-flor, nova e limpa, de primeira qualidade, tamanho médio, sem defeitos, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, podada e sem folhas. Embaladas individualmente em embalagem plástica e resistente.	Kg	9.400	R\$ 6,44	R\$ 60.536,00
23	COUVE VERDE Couve-verde, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos e bem desenvolvidas.	Kg	9.675	R\$ 11,97	R\$ 115.809,75
24	ESPINAFRE Espinafre, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos e bem desenvolvidas.	Kg	8.175	R\$ 9,51	R\$ 77.744,25
25	LARANJA PÊRA/VALÊNCIA Laranja, tipo pêra ou valência, de primeira qualidade, graúda, peso aproximado de 150g e 200g, grau médio de maturação, casca lisa e firme, sem traços de descoloração e sem manchas de fungos e mofo.	Kg	54.900	R\$ 3,89	R\$ 213.561,00
26	LARANJA DO CÉU Laranja, tipo do céu ou lima, de primeira qualidade, peso aproximado de 120g e 200g, grau médio de maturação, casca lisa e firme, sem traços de descoloração e sem manchas de fungos e mofo.	Kg	16.500	R\$ 7,55	R\$ 124.575,00
27	LIMÃO – TAITI Limão, tipo taiti, de primeira qualidade, novo, casca lisa, brilhante e firme, sem traços de descoloração.	Kg	4.000	R\$ 6,46	R\$ 25.840,00
28	MAÇÃ GALA Maçã, tipo gala, de primeira qualidade, peso aproximado de 120g e 200g, grau médio de maturação, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme.	Kg	98.400	R\$ 7,83	R\$ 770.472,00
29	MAMÃO FORMOSA Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme, sem traços de manchas de fungos e mofo.	Kg	38.175	R\$ 16,20	R\$ 618.435,00



30	MANGA Manga, tipo palmer, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme, sem traços de manchas.	Kg	10.125	R\$ 7,69	R\$ 77.861,25
31	MELANCIA Melancia, de primeira qualidade, tamanho médio, peso entre 5kg e 10kg, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme.	Kg	22.450	R\$ 3,35	R\$ 75.207,50
32	MELÃO – ESPANHOL Melão, tipo espanhol, de primeira qualidade, grau médio de maturação, aproximadamente 1,5 a 2kg a unidade, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca firme.	Kg	15.300	R\$ 11,39	R\$ 174.267,00
33	MILHO VERDE Milho verde em espiga, de primeira qualidade, espiga grande e cilíndrica, com grãos amarelos e firmes, com palha sãs, isentos de matéria terrosas, raízes, parasitas, mofo, fragmentos úmidos e estranhos. Embalados com três unidades em embalagem plástica e resistente.	Kg	4.700	R\$ 8,68	R\$ 40.796,00
34	MORANGA Moranga cabotia, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração própria da espécie, com peso entre 2kg e 3kg.	Kg	15.225	R\$ 6,97	R\$ 106.118,25
35	MORANGO Morango, de primeira qualidade, grau médio de maturação, textura e consistência de fruta fresca, sem traços de manchas de fungos e mofo. Acondicionados em embalagem plástica e resistente.	Kg	1.800	R\$ 34,80	R\$ 62.640,00
36	OVO BRANCO Ovo de galinha, de primeira qualidade, tamanho médio, peso aproximado de 50g, cor branca, deve ser uniforme, íntegro, limpo e de casca lisa. Embalados em bandeja, com rótulo indicando a procedência, data de embalagem, prazo de validade e carimbo de inspeção sanitária, com validade mínima de 20 dias.	Un	502.500	R\$ 0,69	R\$ 346.725,00
37	PEPINO JAPONÊS Pepino, tipo japonês, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, com coloração própria da espécie, casca firme, sem furos, rachaduras ou manchas amareladas.	Kg	7.700	R\$ 7,62	R\$ 58.674,00
38	PERA Pera, tipo williams, de primeira qualidade, peso aproximado de 150g e 200g, grau médio de maturação, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme.	Kg	8.000	R\$ 7,60	R\$ 60.800,00
39	PÊSSEGO Pêssego, tipo nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca.	Kg	5.025	R\$ 14,92	R\$ 74.973,00



40	PIMENTÃO – VERDE Pimentão verde, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, casca firme e brilhante, sem defeitos.	Kg	2.500	R\$ 5,02	R\$ 12.550,00
41	PINHÃO Pinhão, de primeira qualidade, casca firme e integra, sem brotos, textura e consistência de vegetal fresco, livre de contaminação.	Kg	2.350	R\$ 14,95	R\$ 35.132,50
42	REPOLHO BRANCO Repolho branco, de primeira qualidade, tamanho médio, novo, limpo, podado e coloração própria.	Kg	20.925	R\$ 4,95	R\$ 103.578,75
43	RUCULA Rúcula, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos, intactas e bem desenvolvidas.	Kg	2.600	R\$ 17,77	R\$ 46.202,00
44	TEMPERO VERDE Tempero verde, com cebolinha e salsa, de primeira qualidade, em molhos de 100 gramas.	Kg	3.350	R\$ 16,00	R\$ 53.600,00
45	TOMATE Tomate, tipo comum, de primeira qualidade, peso aproximado de 150g, grau médio de maturação, com coloração de acordo com a espécie, casca sem manchas ou defeitos, superfície lisa e brilhante.	Kg	65.700	R\$ 7,27	R\$ 477.639,00
46	UVA Uva comum de mesa, tipo Niágara Rosada, de primeira qualidade e grau médio de amadurecimento.	Kg	5.100	R\$ 6,06	R\$ 30.906,00
47	VAGEM Vagem, de primeira qualidade, tamanho médio, com coloração de acordo com a espécie, superfície sem manchas ou defeitos e sem presença de fungos e mofo.	Kg	4.600	R\$ 9,88	R\$ 45.448,00
48	ABACAXI Abacaxi comum, tipo pérola, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca. (Cota referente ai item 02)	Kg	4.862	R\$ 7,40	R\$ 35.978,80
49	AIPIM Aipim, novo, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios. (Cota referente ai item 05)	Kg	4.325	R\$ 6,69	R\$ 28.934,25
50	ALFACE Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, folhas novas e íntegras, sem traços de descoloração, firmes e bem desenvolvidas. (Cota referente ai item 06)	Kg	3.362	R\$ 6,34	R\$ 21.315,08
51	BANANA CATARINA Banana, tipo catarina ou prata, de primeira qualidade, tamanho médio com peso aproximado entre 120g e 150g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem defeitos na casca. (Cota referente ai item 10)	Kg	33.500	R\$ 5,66	R\$ 189.610,00



52	BANANA CATURRA Banana, tipo caturra ou nanica, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem defeitos na casca. (Cota referente ai item 11)	Kg	11.250	R\$ 6,85	R\$ 77.062,50
53	BATATA DOCE – ROSA Batata doce, tipo rosa, de primeira qualidade, espessura e tamanho médios, com peso aproximado entre 200 e 300g, coloração própria da espécie, sem defeitos na casca e firme. (Cota referente ai item 12)	Kg	4.075	R\$ 7,17	R\$ 29.217,75
54	BATATA INGLESA – BRANCA Batata, tipo inglesa, branca, de primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa e firme. (Cota referente ai item 13)	Kg	19.050	R\$ 3,13	R\$ 59.626,50
55	BERGAMOTA Bergamota, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca. (Cota referente ai item 14)	Kg	10.600	R\$ 5,85	R\$ 62.010,00
56	BROCÓLIS Brocolis, tipo híbrido, de primeira qualidade, parte da flor da hortaliça, podada, sem defeitos, sem traços de descoloração de acordo com espécie, intactas e firme. (Cota referente ai item 16)	Kg	5.325	R\$ 10,27	R\$ 54.687,75
57	CÁQUI Caqui, tipo nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 150g e 200g, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca. (Cota referente ai item 17)	Kg	2.737	R\$ 9,53	R\$ 26.083,61
58	CEBOLA Cebola, tipo comum, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 150g, sem rama e firme. (Cota referente ai item 18)	Kg	17.875	R\$ 3,34	R\$ 59.702,50
59	CENOURA Cenoura, de primeira qualidade, tamanho médio, com peso aproximado entre 120g e 200g, sem rama, sem manchas ou defeitos na casca. (Cota referente ai item 19)	Kg	7.625	R\$ 3,87	R\$ 29.508,75
60	CHUCHU Chuchu, novo, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração próprio da espécie e sem defeitos na casca. (Cota referente ai item 20)	Kg	5.350	R\$ 3,90	R\$ 20.865,00
61	COUVE VERDE Couve-verde, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos e bem desenvolvidas. (Cota referente ai item 23)	Kg	3.225	R\$ 11,97	R\$ 38.603,25
62	ESPINAFRE	Kg	2.725	R\$ 9,51	R\$ 25.914,75



	Espinafre, de primeira qualidade, folhas novas, firmes e íntegras, sem traços de descoloração, sem manchas de fungos e bem desenvolvidas. (Cota referente ai item 24)				
63	LARANJA PÊRA/VALÊNCIA Laranja, tipo pêra ou valência, de primeira qualidade, graúda, peso aproximado de 150g e 200g, grau médio de maturação, casca lisa e firme, sem traços de descoloração e sem manchas de fungos e mofo. (Cota referente ai item 25)	Kg	18.300	R\$ 3,89	R\$ 71.187,00
64	LARANJA DO CÉU Laranja, tipo do céu ou lima, de primeira qualidade, peso aproximado de 120g e 200g, grau médio de maturação, casca lisa e firme, sem traços de descoloração e sem manchas de fungos e mofo. (Cota referente ai item 26)	Kg	5.500	R\$ 7,55	R\$ 41.525,00
65	MAÇÃ GALA Maçã, tipo gala, de primeira qualidade, peso aproximado de 120g e 200g, grau médio de maturação, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme. (Cota referente ai item 28)	Kg	32.800	R\$ 7,83	R\$ 256.824,00
66	MAMÃO FORMOSA Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme, sem traços de manchas de fungos e mofo. (Cota referente ai item 29)	Kg	12.725	R\$ 16,20	R\$ 206.145,00
67	MANGA Manga, tipo palmer, de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de maturação, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca lisa e firme, sem traços de manchas. (Cota referente ai item 30)	Kg	3.375	R\$ 7,69	R\$ 25.953,75
68	MELÃO – ESPANHOL Melão, tipo espanhol, de primeira qualidade, grau médio de maturação, aproximadamente 1,5 a 2kg a unidade, coloração e aroma próprio da espécie, textura e consistência de fruta fresca, casca firme. (Cota referente ai item 32)	Kg	5.100	R\$ 11,39	R\$ 58.089,00
69	MORANGA Moranga cabotiá, de primeira qualidade, tamanho médio, coloração própria da espécie, com peso entre 2kg e 3kg. (Cota referente ai item 34)	Kg	5.075	R\$ 6,97	R\$ 35.372,75
70	MORANGO Morango, de primeira qualidade, grau médio de maturação, textura e consistência de fruta fresca, sem traços de manchas de fungos e mofo. Acondicionados em embalagem plástica e resistente. (Cota referente ai item 35)	Kg	600	R\$ 34,80	R\$ 20.880,00
71	OVO BRANCO Ovo de galinha, de primeira qualidade, tamanho médio, peso	Un	167.500	R\$ 0,69	R\$ 115.575,00



	aproximado de 50g, cor branca, deve ser uniforme, íntegro, limpo e de casca lisa. Embalados em bandeja, com rótulo indicando a procedência, data de embalagem, prazo de validade e carimbo de inspeção sanitária, com validade mínima de 20 dias. (Cota referente ai item 36)				
72	PÊSSEGO Pêssego, tipo nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, formato uniforme, coloração e aroma próprios da espécie, grau médio de maturação e sem manchas ou defeitos na casca. (Cota referente ai item 39)	Kg	1.675	R\$ 14,92	R\$ 24.991,00
73	REPOLHO BRANCO Repolho branco, de primeira qualidade, tamanho médio, novo, limpo, podado e coloração própria. (Cota referente ai item 42)	Kg	6.975	R\$ 4,95	R\$ 34.526,25
74	TOMATE Tomate, tipo comum, de primeira qualidade, peso aproximado de 150g, grau médio de maturação, com coloração de acordo com a espécie, casca sem manchas ou defeitos, superfície lisa e brilhante. (Cota referente ai item 45)	Kg	21.900	R\$ 7,27	R\$ 159.213,00

4. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO.

4.1. As entregas dos gêneros devem estar de acordo com as especificações constantes neste documento.

4.2. As entregas dos produtos serão parceladas, conforme solicitação semanal do Núcleo de Alimentação Escolar, de acordo com as necessidades do setor.

4.3. Após o recebimento da nota de empenho, a empresa licitante deverá aguardar o pedido semanal dos gêneros que será enviado por e-mail pelo setor, conforme o cardápio do mês vigente. As frequências das quantidades totais de todos os gêneros, constam no ANEXO A, podendo sofrer alterações.

4.4. Logo após a confirmação do recebimento do pedido, a empresa tem o prazo máximo para entrega de até 3 (três) dias úteis para os gêneros perecíveis.

4.5. Caso o fornecedor tenha problemas para cumprir o prazo previsto, este deve entrar em contato com a Secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data prevista para a entrega, apresentando a justificativa para tal ocorrência.

4.6. Todas as entregas dos gêneros perecíveis sofrerão fiscalização e avaliação do Núcleo de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação - SMED, antes de chegarem ao seu destino. Na vistoria do caminhão, será analisado: qualidade dos gêneros, condições de higiene do veículo de entrega, dos gêneros e do funcionário da empresa, que deverá estar uniformizado. Antes de cada entrega, o motorista assinará a planilha de comparecimento ao local da fiscalização no Almoxarifado da SMED, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5117, CEP: 94836-000, Alvorada-RS. O horário da fiscalização dos caminhões será feito a partir das 8 horas até as 9 horas e 30 minutos (impreterivelmente). A empresa que não comparecer



nesse horário será automaticamente notificada pelo Departamento de Compras, Licitações e contratos.

4.7. É obrigatório o uso de veículo adequado e exclusivo de acordo com a legislação de alimentos.

4.7.1. Durante a vigência do Contrato, o Núcleo de Alimentação, poderá solicitar a empresa contratada, a apresentação da licença para transporte de alimentos em nome da empresa detentora, expedida por autoridade sanitária (original, cópia autenticada ou com assinatura digital), ou contrato registrado entre o detentor e a empresa terceirizada para transporte, e a licença do veículo (original, cópia autenticada ou com assinatura digital).

4.7.2. As empresas deverão enviar por e-mail os documentos de transporte citados no item 4.7.1, para liberação das entregas pelo setor de Nutrição. Em caso de troca dos meios de transporte, a empresa detentora deverá avisar previamente, em 3 dias úteis, fornecendo juntamente a documentação de transporte conforme item 4.7.1.

4.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos, competem exclusivamente ao fornecedor.

4.9. Os locais de entrega das escolas municipais e creches conveniadas constam no ANEXO B.

4.10. O horário de entrega dos gêneros nas Escolas Municipais e Creches será das 8 horas às 11:30 e das 13:00h às 16:30 horas. Não serão aceitas entregas de gêneros fora desse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. SMED:

5.1.1. É vedado ao fornecedor fazer alterações no pedido, como alterar o quantitativo, prazo de entrega e o tipo de produto, sem a autorização prévia da Secretaria.

5.1.2. O caminhão das entregas deverá conter balança de bandeja ou eletrônica para pesagem dos gêneros e conferência no ato da entrega. Não serão aceitas balanças de gancho para a pesagem de gêneros.

5.1.3. Todos os hortigranjeiros devem estar acondicionados em caixas plásticas em boas condições de higiene e transporte no momento da entrega. Não é permitido o uso de caixas de madeira para o transporte dos gêneros.

5.1.4. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e cumprindo as Normas Higiênico-Sanitárias previstas na Resolução RDC nº 216/2004.

5.1.5. Os gêneros hortifrutigranjeiros deverão ser entregues diretamente nas Escolas Municipais e Creches, na segunda-feira e/ou quarta-feira de cada semana, conforme cronograma enviado por e-mail semanalmente.

5.1.6. A empresa deverá emitir recibo de entrega em duas vias, uma que ficará nas instituições e outra que ficará no Núcleo de Alimentação Escolar após a entrega dos produtos, modelo no ANEXO C. O recibo deverá conter: logotipo da empresa, nome da empresa fornecedora, local de entrega, data, gêneros e quantidades a serem distribuídas. As entregas devem ser acompanhadas da Ficha de Ateste que deverá ser assinada por responsável do local que fez o recebimento do produto, o nome legível (sem rasuras) do responsável pelo recebimento dos produtos, modelo no ANEXO D. A Ficha de Ateste deve ser entregue assinada na Secretaria acompanhada das Notas Fiscais no máximo 24 horas após a entrega dos gêneros nos locais de destino.



5.1.7. Todos os gêneros deverão ser pesados e/ou contados na presença da pessoa responsável pelo recebimento nas Escolas Municipais e Creches.

5.1.8. As Escolas Municipais e Creches terão o direito de recusar o produto que não estiver com a quantidade do pedido e qualidade determinada na especificação do objeto.

5.1.9. Os gêneros que apresentarem problemas quanto à qualidade (presença de insetos, fungos, aspecto, coloração, odor, sabor, entre outros), serão trocados pela empresa em até 2 (dois) dias úteis, que assumirá os encargos de transporte dos mesmos. Para o item 36 (ovo), deverá apresentar sua validade a partir da data da entrega do produto.

5.1.10. Durante a execução da ata, quando necessário, em caso de problemas detectados, o Núcleo de Alimentação Escolar, solicitará uma amostra para avaliação, sem custo a Contratante.

5.1.11. É vedado ao fornecedor fazer alterações no pedido, como alterar o quantitativo, data de entrega, cronogramas e o tipo de produto, sem o consentimento do Núcleo de Alimentação Escolar.

5.1.12. A Secretaria Municipal de Educação de Alvorada não disponibiliza funcionários para acompanhar as entregas e proceder com a descarga dos produtos, onde cabe à contratada disponibilizar material e os recursos humanos necessários ao cumprimento destes.

5.1.13. No caso de dúvidas, problemas com entregas e avisos, entrar em contato com o Núcleo de Alimentação Escolar, telefone: (51) 3483-6044 ou (51) 3483-4815; e-mail: nutrialvorada@yahoo.com.br.; Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5117, Bairro Piratini, Alvorada-RS, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 16:30 horas.

5.2. SMTASC:

5.2.1. As entregas serão realizadas semanalmente, em dia e horário previamente indicados pela Secretaria Demandante.

5.2.2. Os gêneros deverão estar de acordo com o descrito no termo de referência.

5.2.3. Não serão aceitos gêneros hortifruti com cortes, com sinais de bolor ou início de apodrecimento, com larvas, demasiadamente maduros ou com rachaduras que facilitem a contaminação (frutas).

5.2.4. Os produtos em pouca quantidade, que não estiverem de acordo com as especificações, ou que não estiverem em condições de consumo, deverão ser trocados no ato da entrega, pela empresa detentora. Os produtos solicitados, em quantidade maior que 01 (um) quilograma, QUANDO NÃO PUDER SER EFETUADA A TROCA IMEDIATA, serão devolvidos e deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1. Todos os fornecedores deverão apresentar alvará de licença do estabelecimento, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária e alvará de localização, conforme legislação vigente, dentro da validade.

7.2. Licença para transporte de alimentos.



7.2.1. Todas as empresas licitantes deverão apresentar licença para transporte de alimentos em nome da empresa licitante, expedida por autoridade sanitária, ou contrato registrado entre o licitante e a empresa terceirizada para transporte, e a licença do veículo.

7.3. Comprovação da Capacidade Técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço compatível em quantidade, prazos e especificações com objeto licitado pela licitante, com emissão de no máximo 24 (meses).

7.4. Todos os documentos solicitados neste item deverão ser entregues originais ou cópias digitalizadas (com autenticidade ou com assinatura digital).

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

8.1. Os produtos que apresentarem embalagens compostas de etiquetas contendo as informações exigidas, que não seja o rótulo próprio, deverão acompanhar o Certificado de Registro. Todos os alimentos deverão atender a legislação vigente quanto às condições sanitárias e rotulagem nutricional.

8.2. Para o produto de origem animal (ovos), deve apresentar no rótulo a identificação do registro do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

8.3. Os documentos exigidos neste item deverão ser entregues junto com as amostras no período determinado pelo Departamento de Compras. Os mesmos deverão ser originais ou cópias digitalizadas (com autenticação ou com assinatura digital).

9. DAS AMOSTRAS

9.1. Após a emissão da Ata de Julgamento da habilitação, a comissão notificará a empresa arrematante, que deverá apresentar, em 3 (três) dias úteis, as amostras dos gêneros. As amostras serão avaliadas pelo Núcleo de Alimentação Escolar, de acordo com o edital e critérios de análise sensorial.

9.2. As arrematantes devem entregar as amostras no Núcleo de Alimentação Escolar, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5117, Alvorada-RS, (ao lado da Ferragem Tijuca), de segunda-feira a sexta-feira das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 16 horas.

9.3. As empresas deverão apresentar 1 (uma) amostra de cada gênero arrematado, para avaliação e averiguação quanto à legislação vigente e especificações. Com exceção dos itens 36 e 71 – OVO BRANCO, que deverá ser entregue na embalagem original que será entregue nas instituições.

9.4. As amostras deverão ser entregues com o protocolo de entrega de amostras, modelo no ANEXO E, devidamente preenchido, contendo todos os gêneros, identificando as quantidades e marcas, em papel timbrado da empresa, em duas vias.

9.5. Após o prazo de recebimento e análise das amostras, o pregoeiro (a) enviará o Certificado de avaliação das amostras às será enviado ao Setor de Compras em até 3 (três) dias úteis, o qual informará o resultado das avaliações.

9.6. O prazo para recurso da certificação das amostras apresentadas é de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega dos certificados. O fornecedor deverá apresentar novamente amostra.



9.7. Após nova avaliação, será expedido um certificado definitivo para as empresas que entraram com recurso, disponível ao fornecedor no Setor de compras após 2 (dois) dias da nova avaliação realizada pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

10. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA DETENTORA

10.1. É responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de toda espécie, resultante deste contrato.

10.2. Os custos referentes ao frete ficam sob responsabilidade da contratada.

10.3. Substituir, quando necessário, os gêneros que apresentarem problemas quanto à qualidade (presença de insetos, fungos, aspecto, coloração, odor, sabor, entre outros), sem qualquer ônus adicionais e no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação formal da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução deste contrato.

11.2. Preparar os locais para recebimento dos Gêneros Alimentícios.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que o fornecedor entregar fora da especificação.

11.4. Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade	14 – Educação Especial
Ação	2175 – Manutenção da Merenda
Vínculo	5521291 – Transferência de Recursos do FNDE
Elemento	3.3.3.9.0.30.07 – Gêneros de Alimentação

12.2. 19 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

Unidade	70 – Fundo Municipal de Saúde
Ação	4036 – Manutenção Proteção Social Especial II – Abrigos
Vínculo	5000001 – Recursos Não Vinculados a Impostos
Elemento	3.3.3.9.0.30.07 – Gêneros de Alimentação

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A secretaria designará um servidor através de portaria para fiscalização da presente ata/contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA



Processo nº 32376/2023

Folha nº _____

Rubrica _____